

## TERMO DE QUITAÇÃO

A **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Contrato Social ("Pavarini") na qualidade de agente fiduciário da *2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vigor Alimentos S.A* ("Agente Fiduciário" e "Debêntures", respectivamente);

### CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 16 de setembro de 2019, a Vigor Alimentos S.A, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, nº 396, 1º Andar, Brás, CEP 03019-900 inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.184/0001-97 ("Emissora") emitiu, por meio do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vigor Alimentos S.A*, ("Escritura de Emissão"), as Debêntures no montante total de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão de 23 de setembro de 2019;
- b) Em 02 de fevereiro de 2023, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora enviou comunicação ao Agente Fiduciário, ao Banco Bradesco S.A e à B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, informando que procederia com o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em 10 de fevereiro de 2023;
- c) Em 10 de fevereiro de 2023, ocorreu o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, tendo sido pagos todos os valores devidos pela Emissora.

**VEM**, por meio do presente Termo de Quitação e Liberação de Garantias ("Termo"), observando o disposto no item "c" acima, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, outorgar a mais plena e irrevogável quitação das Debêntures em virtude do cumprimento integral das obrigações garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023

